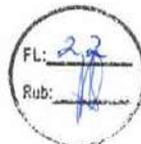




ESTADO DE SERGIP
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



CONTRATO 001/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO (SE) E DO OUTRO ANA
CARLA GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
NA FORMA ADIANTE EXARADA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**, Estado de Sergipe, CNPJ/MF -07.166.543/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Leandro Maciel, s/n CEP-49.517-000, Pinhão SE, neste ato, representada por seu Presidente o **Sr. Rogério Santos da Silva**, vereador, brasileiro, casado, CPF: 004.573.925-09 e RG 1.479.233 SSP, residente e domiciliado na Av. José Melquíades de Oliveira, s/n, centro, nesta cidade de Pinhão-SE, abaixo firmado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Escritório Ana Carla Gois Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ nº 40.215.927/0001-63, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada à Rua Josefa Vieira dos Santos, nº 465, Bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE, neste ato representado por sua Administradora Ana Carla Mendonça de Gois, Advogada, inscrita no CPF sob nº. 048.770.675-74, RG.2206.133-9 SSP/SE e na OAB/SE sob nº. 8.550/SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso II, III e V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº. 001/2022, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O presente contrato tem por objeto Prestação de serviço de **natureza jurídica** em especial o assessoramento técnico-legislativo, junto à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Especiais, e aos Vereadores em geral, quando da emissão de pareceres, elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos redacionais, da legalidade e constitucionalidade; Ajuizamento de Ações Judiciais em matérias específicas de direito Administrativo, Tributário, Trabalhista, Constitucional e Previdenciário; Representação do contratante perante a Justiça e ao Tribunal de Contas; Promoção de diligências de advocacia preventiva, consultiva e contenciosa, em defesa dos interesses e direitos do contratante e o assessoramento à comissão parlamentar de inquérito que vier ser criada, de que trata o parágrafo 3º do artigo 58, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O CONTRATADO atenderá a CONTRATANTE em sua sede na Praça Leandro Maciel s/n, Pinhão-SE, bem como na sede de seu escritório na Rua Josefa Vieira dos Santos, nº 465, Bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE, além de atendimento direto por telefone, fax e e-mail, sendo obrigatório o comparecimento de seu preposto à esta CÂMARA

RSSilva



ESTADO DE SERGIP
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

FL: 23
Rub: 10

MUNICIPAL, ao menos (01) uma vez por semana, a fim de orientar "in loco" os serviços inerentes, auxiliar e opinar em reuniões convocadas para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022 podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.2 – Pelos serviços relacionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de mensal de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor global do contrato em R\$ 51.000,00 (cinquenta e mil reais).

Parágrafo primeiro – Correm à expensas da **CONTRATADA**, caso existentes, as despesas com os deslocamentos efetuados pelos seus membros até a sede da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Os custos com emolumentos e outras despesas judiciais e extrajudiciais estritamente necessárias à execução do presente Contrato serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados até o (10º) décimo dia útil do mês subseqüente ao vencimento.

Parágrafo quarto – O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01- Câmara Municipal de Pinhão

01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

3390.35.00.00– Serviços de consultoria

FR: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;

b – Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;


R.S. Silva



ESTADO DE SERGIP
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.

b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;

c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;

d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

6.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.



ESTADO DE SERGIP
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

FL: 25
Rub: 11

6.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

7.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1 - A despesa de que trata a cláusula quinta do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA NOVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Frei Paulo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pinhão/SE, 03 de janeiro de 2022

Rogério Santos da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
CONTRATANTE
ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE

Ana Carla Mendonça de Gois
ANA CARLA MENDONÇA DE GOIS
OAB/SE Nº 8.550/SE
REPRESENTANTE

Testemunhas: Ney Paulo Andrade Almeida CPF nº 004.957.755-52

Gidehna dos Santos Bonfim CPF nº 031.348.925-45